



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI N° 4.051/06**

**Dá nova redação aos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, “caput” e inciso II, 6º, 8º, 9º e 10, assim como acresce o parágrafo único ao art. 7º, todos da Lei Municipal nº 3.801, de 10 de outubro de 2003, que criou o “Conselho Municipal de Habitação – CMH”, e dá outras providências.**

(Autor: Executivo Municipal Projeto de Lei nº 205-05/06)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 3.801, de 10 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O “Conselho Municipal de Habitação – CMH” é órgão colegiado, de natureza permanente e de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades desenvolvidas no âmbito da política municipal de habitação, vinculado à Secretaria Municipal de Política Urbana.”

**Art. 2º** - O art. 3º da Lei Municipal nº 3.801, de 10 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O “Conselho Municipal de Habitação – CMH” observará, na sua atuação, os seguintes princípios:

- I – implementação das políticas habitacionais, priorizando a atuação junto à população de menor renda;
- II – articulando e apoiando os órgãos e entidades que desempenhem funções no campo da habitação de interesse social;
- III – autogestão como prática de processo construtivo, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a geração de emprego e renda e acesso a direitos básicos de cidadania para a população;
- IV – descentralização de poderes de decisões;
- V – uso de formas alternativas de produção e de acesso à moradia, através do incentivo à autogestão, à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, objetivando novas técnicas de produção, construção, comercialização e distribuição de habitações;
- VI – implementação integrada de projetos habitacionais com os demais investimentos em infra-estrutura urbana e serviços urbanos.”

**Art. 3º** - O art. 4º da Lei Municipal nº 3.801, de 10 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Compete ao “Conselho Municipal de Habitação – CMH”:

I – propor e definir as diretrizes fundamentais para a política municipal na área habitacional, sob todas as formas possíveis, contando com a cooperação de entidades estaduais e federais e não-governamentais do setor;

II – participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos mencionados no art. 5º da Lei Municipal nº 3.800, de 10 de outubro de 2003, ou obtidos por meio de outras fontes e consignados nos programas habitacionais, mediante:

- a) intercâmbio com os órgãos oficiais e entidades não-governamentais voltadas para a defesa do direito à cidade, seja no âmbito regional, estadual ou nacional;
- b) apoio às atividades desenvolvidas por associações de luta pela moradia, cooperativas habitacionais, movimentos populares, entre outras formas associativas;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- c) deliberação quanto a prestação de assistência, responsabilidade e supervisão técnica para a construção de imóveis por parte de indivíduos ou associações populares;
- d) fomento à execução de programas de regularização fundiária sustentável, urbanização de assentamentos irregulares, concessão de titulação de interesse social nos termos da legislação fim, implementação de conjuntos habitacionais, dotados de infra-estrutura e integrados à malha urbana;
- III – possibilitar ampla informação à população sobre temas e questões atinentes à política habitacional;
- IV – convocar a Conferência Municipal de Habitação;
- V – articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;
- VI – definir os critérios de atendimento de acordo com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município;
- VII – deliberar quanto a implantação de conjuntos habitacionais verticais ou horizontais por parte da iniciativa privada, observadas as normas incidentes;
- VIII – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando ao desenvolvimento habitacional no Município, até mesmo quanto a previsibilidade de recursos públicos nos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e de orçamentos anuais;
- IX – propor, deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o desenvolvimento de planos, programas e projetos desenvolvidos com recursos oriundos do “Fundo Municipal de Habitação – FMH”, notadamente no que pertine aos retornos e resultados sociais obtidos através de programas e projetos por ele custeados;
- X – opinar sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do “Fundo Municipal de Habitação – FMH”;
- XI – elaborar o seu Regimento Interno;
- XII – deliberar acerca dos demais assuntos que lhes forem atribuídos pela legislação própria.”

**Art. 4º** - O “caput” do art. 5º e seu inciso II, da Lei Municipal nº 3.801, de 10 de outubro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º - O “Conselho Municipal de Habitação – CMH” será composto por 18 (dezoito) integrantes, a saber:

I - .....

II – 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

- a) 05 (cinco) representantes do segmento de movimentos sociais e populares;
- b) 01 (um) representantes das entidades profissionais, acadêmicas ou de pesquisa ligadas ao tema;
- c) 01 (um) representante dos trabalhadores, através das entidades sindicais respectivas;
- d) 01 (um) representante dos empresários da construção civil, vinculado à sua entidade de classe;
- e) 01 (um) representante do setor de corretagem imobiliária, vinculado à sua entidade de classe;
- f) 01 (um) representante de organização não-governamentais ligada ao tema.”

**Art. 5º** - O art. 6º da Lei Municipal nº 3.801, de 10 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os integrantes do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo admissível a recondução.”

**Art. 6º** - Dá nova redação ao art. 7º da Lei Municipal nº 3.801, de 10 de outubro de 2003, bem como cria seu parágrafo único, com as seguintes redações:

“Art. 7º - O exercício das funções dos membros, Presidente, Vice-Presidente e demais integrantes do Conselho será sem remuneração e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Parágrafo único** – As despesas com deslocamentos, alimentação, material de apoio e o que mais se referir ao exercício das atividades de integrante do Conselho poderão ser custeados com recursos orçamentários da Municipalidade, na forma da legislação vigente.”

**Art. 7º** - O “caput” do art. 8º da Lei Municipal nº 3.801, de 10 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Diretor de produção Habitacional e Regularização Fundiária, que providenciará o que for necessário para o seu funcionamento.”

**Art. 8º** - O art. 9º da Lei Municipal nº 3.801, de 10 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O “Conselho Municipal de Habitação – CMH” terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

I – ampla publicidade de suas atividades e realizações;

II – periodicidade de suas reuniões;

III – deliberações por maioria simples entre os membros presentes.”

**Art. 9º** - O art. 10 da Lei Municipal nº 3.801, de 10 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – As deliberações do “Conselho Municipal de Habitação – CMH” serão materializadas através de Resoluções.

§ 1º - A homologação será efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da deliberação.

§ 2º - Caso o Secretário Municipal de Política Urbana não homologue as deliberações do Conselho Municipal de Habitação no prazo estabelecido no § 1º, as mesmas deverão retornar ao Conselho, com prioridade, para discussão na primeira reunião subsequente, onde serão confirmadas ou reformuladas pela maioria absoluta dos Conselheiros.”

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 05 de julho de 2006.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Wallace Ribeiro Prata** Secretário Municipal de Gestão Administrativa